

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026  
União e Compromisso com o Povo



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –  
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>12</u> /2025
AUTORIA	Vereador <b>ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA (DERCINHO)</b>
DESTINO	Ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. <b>Moésio Loiola de Melo</b> , com encaminhamento a Exma. Secretária de Políticas para Saúde, a Sra. <b>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</b> .

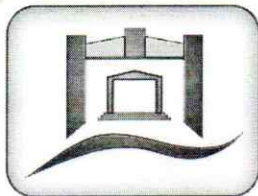
**INDICA AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, O SR. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, COM ENCAMINHAMENTO A EXMA. SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE, A SRA. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA, O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 15.014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, PARA PREVER A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COMO FORMA DE CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO.**

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2025  
AS 11:23 hs  
Nayana Nunes  
Servidor(A)

**ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA (DERCINHO)**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Secretária de Políticas para Saúde, a Sra. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, **O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 15.014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, PARA PREVER A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COMO FORMA DE CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO.**

JUSTIFICATIVA:

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 07 DE 02 DE 2025  
[Assinatura]



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026  
*União e Compromisso com o Povo*



Nobres Vereadores, a Lei Federal nº 11.350/2006 que dispõe sobre a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, disciplina no Art. 9º-H que "Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo". (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

Recentemente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, na data de 6 de novembro de 2024, o Projeto de Lei nº 2.012, de 2019, que permite o custeio das despesas de locomoção para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem veículo próprio durante o trabalho.

A nova legislação inclui a possibilidade de indenização pelo uso de transporte particular, ampliando a autonomia dos profissionais no desempenho de atividades externas, vejamos:

LEI Nº 15.014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

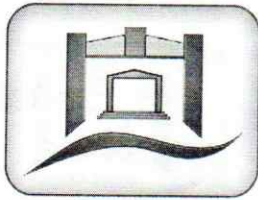
O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º-H. ....

Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
1 07 / 09 / 2025  
  
PRESIDENTE

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado."

Portanto, a presente propositura objetiva que o Poder Executivo Municipal cumpra a Legislação Federal, a fim de que os ACS e ACE do nosso município, sejam indenizados (ressarcidos) por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego.




**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026  
*União e Compromisso com o Povo*



Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente propositura, e peço ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis, com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

  
**ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA (DERCINHO)**  
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 07/02/2025

  
PRESIDENTE